



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR nº 14.278.764-7

Assunto: **Consulta Corregedoria-Geral acerca da deliberação CSDP 01 de 2015.**

Trata-se de consulta oriunda da Corregedoria-Geral, a qual replicou consulta a ela realizada pelo d. Defensor Público Pedro Henrique (lotado em Foz do Iguaçu), em razão de ter entendido que a consulta acarretaria interpretação de norma emanada pelo Egrégio Conselho Superior.

A consulta foi formulada nos seguintes termos:

- a) Algum Defensor Público lotado nesta comarca deve atuar na segunda fase do procedimento do Tribunal do Júri, inaugurada a partir da preclusão da pronúncia, quando o procedimento é remetido à Vara Plenário do Tribunal do Júri de Foz do Iguaçu?
- b) Em caso negativo à indagação anterior, qual o procedimento deve ser adotado pelo Defensor Público quando intimado para atuar em processo que se encontre nessa fase?

A consulta foi autuada e distribuída para este relator.

Foi juntado ao procedimento manifestação dos Defensores Públicos lotados na comarca de Foz do Iguaçu.

É o relato do necessário.

A presente consulta circunda a devida delimitação das atribuições das Defensorias



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Públicas (órgãos de atuação) da comarca de Foz do Iguaçu, fazendo-se necessária a interpretação correta da Deliberação 01 de 2015.

Em seu art. 1º a Deliberação 01 de 2015 versa sobre a criação e alteração dos órgãos de atuação, delimitando suas atribuições. Seguindo essa lógica, o seu anexo 3 cria 24 Defensorias Públicas na comarca de Foz do Iguaçu, dentre elas a 16ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu, que possui atribuição específica para atender as demandas do Tribunal do Júri.

O fundamento para a criação de uma Defensoria Pública com atribuição específica para atender o Tribunal do Júri na comarca de Foz do Iguaçu encontra-se esculpido no Anexo 1 – Relatório e Exposição de Motivos, o qual prevê que **“Por fim, nas Comarcas que contam com Vara Especializada em Tribunal do Júri e população superior a 150.000 habitantes, foi estimado um Defensor Público especificamente para acompanhar esses casos.”** Muito embora a Vara especializada do Tribunal do Júri de Foz do Iguaçu seja judiciada em cumulação pelos juízes daquela comarca, como relatado pelos d. Defensores, este fato não é exceção ao critério de divisão orgânica funcional dos órgãos de atuação da Defensoria Pública. Inclusive, a título ilustrativo, seguindo fundamento análogo, dada a especificidade do tema, o Ministério Público possui Promotor de Justiça designado especificamente para atender estes processos

Ainda, o art. 2º da referida Deliberação, dispõe que o Defensor Público pode, com base em sua independência funcional, atuar em casos além da sua atribuição, desde que não implique conflito de atribuição com outro Defensor Público.

Assim, sem a necessidade de muito esforço hermenêutico, depreende-se que, na comarca de Foz do Iguaçu, o Defensor Público que tem como atribuição específica a atuação no Tribunal do Júri é o que estiver lotado, com atribuição ordinária ou por cumulação, na 16ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu.

Posto isso, passo a analisar a lotação, ordinária e extraordinária, dos Defensores Públicos da Comarca de Foz do Iguaçu. A Resolução DPG nº 130, de 09 de Maio de 2016 designa, em seus artigos 73 à 76, os Defensores Públicos para atuarem como titulares, e em cumulação, nas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

seguintes Defensorias Públicas:

- LUIZA NORTHFLEET PRZYBYLSKI como titular da **2ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área infracional, em acumulação com a **14ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender à 2ª Vara Criminal.

- MARIA FERNANDA GHANNAGE BARBOSA para a **24ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Vara de Execuções Penais em meio aberto, em acumulação com a **19ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender as Varas de Família e anexos.

- PATRÍCIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO MOREIRA como titular da **4ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar, em acumulação com **13ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender à 3ª Vara Criminal.

- PEDRO HENRIQUE ANTUNES MOTTA GOMES como titular da **13ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender à 1ª Vara Criminal, em acumulação com a **3ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender à Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios e prestar atendimento jurídico nos estabelecimentos penais bem como acompanhar os procedimentos relativos ao Conselho Disciplinar.

- LIGIA ROSENAL BUARQUE DE GUSMAO para a **17ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender as Varas de Família e anexos, em acumulação com a em acumulação com a **1ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu** com atribuição para atender às demandas de Infância e Juventude na área cível, bem como atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
Conselho Superior

Vislumbra-se que inexistente Defensor Público lotado na 16ª Defensoria Pública de Foz do Iguaçu e, portanto, conclui-se que nenhum Defensor Público da comarca de Foz do Iguaçu tem atribuição, ordinária ou extraordinária, para atuar perante os processos do Tribunal do Júri, seja na primeira fase ou na segunda fase, silogismo este que responde ao primeiro questionamento.

Assim, qualquer atuação na Vara do Tribunal do Júri está fora das atribuições ordinárias ou extraordinárias dos Defensores Públicos da Comarca de Foz do Iguaçu.

Por fim, quanto ao segundo questionamento, entendo que deve o Defensor Público se manifestar informando a falta de atribuição para atuar no feito.

É meu voto.

Publique-se. Encaminhe-se cópia aos Defensores Públicos da Comarca de Foz do Iguaçu, aos Magistrados e aos Membros do Ministério Público daquela Comarca.

Curitiba, 4 de novembro de 2016.

ERICK LÉ PALAZZI FERREIRA

Defensor Público do Estado e Membro do Conselho Superior